



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DO CÂMPUS URUPEMA

RESOLUÇÃO Nº 01/2017 – Colegiado do Câmpus

Urupema, 05 de abril de 2017.

O COLEGIADO DO CÂMPUS URUPEMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 do Regimento Interno do Câmpus, em reunião realizada no dia 05/04/2017,

Considerando o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia, que dispõe, em seu item 4.4, ser o tecnólogo em Viticultura e Enologia o profissional que atua nos diversos setores da indústria de vinhos, planejando, gerenciando, implantando e avaliando todas as etapas de produção, que incluem desde a escolha das variedades de uva, plantio, colheita, processamento, fermentação, envase, armazenagem e comercialização, até a degustação e atividades de *sommelier*;

Considerando, igualmente, a Lei 11.476, de 29 de maio de 2007, norma que atribui ao Tecnólogo em Viticultura e Enologia o controle e a avaliação das características organolépticas da produção vinícola;

Considerando, também, que o item 5.3 do já mencionado Projeto Pedagógico estabelece que as práticas pedagógicas e os métodos de ensino utilizados em cada unidade curricular do curso têm como objetivo a promoção do conhecimento e formação do profissional, sendo incluídas atividades como visitas técnicas em propriedades produtoras de uvas e em vinícolas e empresas afins, bem como a participação em eventos e feiras da área;

Considerando que o item 5.7 do aludido Projeto Pedagógico elenca as unidades curriculares “Análise Sensorial I, Análise Sensorial II, Análise Sensorial III” entres as que compõem a matriz curricular do curso;

Considerando, de igual modo, as disposições gerais da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente aquelas contidas no Capítulo II, Sessão II, e particularmente o disposto no art. 81, segundo o qual “é proibida a venda à criança ou ao adolescente de bebidas alcoólicas.”; bem como o art. 243, o qual estabelece ser “crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou ao adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.”;

Considerando, ademais, o disposto nos arts. 30, II, e 59, VII, do Decreto n. 2.521, de 20 de março de 1998, no sentido de vedar o consumo de bebidas alcoólicas em viagens realizadas por meio de transporte rodoviário;

Atendendo, ainda, à Lei n. 11.705, de 19 de julho de 2008, que estabelece, em seu art. 1º, alcoolemia 0 (zero) aos condutores de veículos automotores e impõe penalidades severas para os que dirigirem sob influência de álcool;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DO CÂMPUS URUPEMA

RESOLUÇÃO Nº 01/2017 – Colegiado do Câmpus

Urupema, 05 de abril de 2017.

Considerando as disposições da Resolução ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) n. 1383, de 29 de março de 2006, principalmente o art. 7º, segundo o qual o embarque do usuário do transporte rodoviário será recusado, ou será determinado o desembarque, quando o usuário apresentar estado de embriaguez;

Observadas, por fim, as técnicas de análise sensorial de vinhos e derivados estabelecidas por autores de referência na enologia internacional como JACKSON, 2002; FLANZY, 2000 e HIDALGO-TOGORES, 2006, bem assim, o documento de revisão sobre análise sensorial de vinhos elaborado pela Organização Internacional da Vinha e do Vinho (OIV, 2015);

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento anexo a esta Resolução, documento que tem por finalidade normatizar o emprego de bebidas alcoólicas em atividades didático-pedagógicas no Câmpus Urupema do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, notadamente durante aulas práticas, ações de extensão, eventos e atividades de integração, bem como em visitas técnicas, nos termos das disposições que seguem e são parte da presente Resolução, para todos os efeitos legais.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcos Roberto Dobler Strochein
Diretor Geral do Câmpus Urupema
Presidente do Colegiado do Câmpus Urupema - IFSC



RESOLUÇÃO Nº 01/2017 – Colegiado do Câmpus

Urupema, 05 de abril de 2017.

REGULAMENTO DO EMPREGO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO CAMPUS URUPEMA DO IFSC

Capítulo I Das definições e dos objetivos

Art. 1º Para fins desse Regulamento, define-se:

I - Aulas práticas: são atividades pedagógicas supervisionadas realizadas no ambiente interno da instituição (laboratórios, casa de vegetação, pomar didático-pedagógico) e têm como principal característica o uso de equipamentos e materiais, para realização de ações típicas da atuação profissional relacionando conhecimentos teóricos e execução prática.

II - Ações de extensão: são atividades relacionadas à transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da instituição e estendido à comunidade externa. As ações de extensão devem promover a transformação social no entorno dos câmpus do IFSC, envolvendo servidores e discentes por meio de programas, projetos, cursos, eventos e produtos.

III - Visitas técnicas: são atividades pedagógicas supervisionadas por um ou mais professores, realizadas em ambiente externo à instituição, constituindo um mecanismo de integração entre a escola e a sociedade.

IV - As aulas práticas, ações de extensão, eventos e atividades de integração bem como visitas técnicas têm como objetivo:

- a) Promover a integração entre a teoria e a prática no que se refere aos conhecimentos adquiridos pelos alunos;
- b) Promover a transformação social no entorno dos câmpus do IFSC;
- c) Propiciar ao aluno a vivência do mercado de trabalho, produtos, processos e serviços *in loco* e a integração entre os mesmos;
- d) Propiciar ao estudante a oportunidade de aprimorar a sua formação profissional e pessoal.

Art. 2º São consideradas aulas práticas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DO CÂMPUS URUPEMA

RESOLUÇÃO Nº 01/2017 – Colegiado do Câmpus

Urupema, 05 de abril de 2017.

- I – Planejamento e execução de experimentos, análises físico-químicas e análise sensorial nos laboratórios do IFSC-Urupema;
- II – Atividades de propagação, cultivo, manejo de plantas na casa de vegetação e no pomar didático-pedagógico;
- III – Realização de processos em pequena escala para elaboração de produtos.

Art. 3º São consideradas ações de extensão, eventos e atividades de integração:

- I – Oficina;
- II – Campeonatos; maratonas; olimpíada; concurso; torneio;
- III – Conclave;
- IV - Apresentação;
- V – Seminário, conferência, congresso, debate, encontro, fórum, jornada, mesa redonda, mostra, palestra, workshop, simpósio, reunião;
- VI - Dia de campo;
- VII – Espetáculo, concerto;
- VIII – Exposição, feira, festival, recital, peça teatral.

Art. 4º São consideradas visitas técnicas:

- I - Participação em feiras, congressos, seminários e eventos similares;
- II - Visitas às instituições públicas e privadas;
- III - Visitas às empresas e/ou institutos de ensino e/ou pesquisa, de serviços e/ou produção;
- IV - Visitas a produtores rurais.

Art. 5º As aulas práticas, ações de extensão, eventos e atividades de integração bem como visitas técnicas deverão estar relacionadas às disciplinas dos cursos, conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Capítulo II

Das atribuições

Art. 6º São atribuições dos discentes:

- I - Ter conhecimento das regras deste regulamento, bem como seus formulários anexos;
- II - Informar ao professor e ao Instituto Federal de Santa Catarina - Câmpus Urupema a impossibilidade de participar de aulas práticas, ações de extensão, eventos, atividades de integração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DO CÂMPUS URUPEMA

RESOLUÇÃO Nº 01/2017 – Colegiado do Câmpus

Urupema, 05 de abril de 2017.

e visitas técnicas que envolvam a degustação de vinhos por motivos religiosos e/ou filosóficos, bem como motivos de saúde;

III - Durante as visitas técnicas:

- a) Assinar o termo de responsabilidade concordando em cumprir, durante a visita, todas as regras estabelecidas neste Regulamento (conforme modelo do Anexo I);
- b) Arcar com os custos da visita técnica;
- c) Cumprir os regulamentos gerais da empresa, bem como as normas internas específicas, devendo resguardar o sigilo das informações a que tiverem acesso durante a visita.

Art. 7º São atribuições dos servidores:

I - Ter conhecimento das regras deste Regulamento, bem como seus formulários anexos;

II - Apresentar em seu plano de ensino as atividades práticas que envolverão emprego e/ou degustação de bebidas alcoólicas, introduzindo aos discentes o texto do presente regulamento e solicitando a entrega do Termo de Livre Consentimento e Esclarecido, afirmando que o discente foi esclarecido sobre a existência deste regulamento e seus formulários anexos (conforme modelo do anexo II);

III - Durante as ações de extensão, eventos e atividades de integração:

- a) Organizar todas as etapas da ação, evento e/ou atividade;
- b) Divulgar a ação, evento e/ou atividade que envolva degustação de bebidas alcoólicas informando que somente serão aceitos participantes maiores de idade;
- c) Recolher o termo de consentimento livre e esclarecido assinado pelos participantes das ações, eventos e/ou atividade que envolvam degustação de bebidas alcoólicas;

IV - Durante as visitas técnicas:

- a) Estruturar todas as etapas da visita técnica com a coordenação do curso e com a empresa a ser visitada;
- b) Orientar a instituição a ser visitada da existência deste Regulamento e das regras para análise sensorial de bebidas alcoólicas, caso esta atividade faça parte da visita;
- c) Recolher o termo de responsabilidade assinado pelos discentes presentes na visita técnica.

Capítulo III

Das aulas práticas

Art. 8º Bebidas alcoólicas somente serão utilizadas em aulas práticas que tenham caráter teórico e prático a elas relacionados e poderão ser utilizadas:

- I - Para realização de análises de controle de qualidade;
- II - Como ingrediente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DO CÂMPUS URUPEMA

RESOLUÇÃO Nº 01/2017 – Colegiado do Câmpus

Urupema, 05 de abril de 2017.

- III - Para realização de análise sensorial;
- IV - Para treinamento de serviço de bebidas;
- V – Para harmonização enogastronômica.

Art. 9º Somente poderão participar de aulas práticas que envolvam a degustação de bebidas alcoólicas os estudantes regularmente matriculados e maiores de 18 anos.

Art. 10. O estudante regularmente matriculado nas disciplinas que contenham, em suas aulas práticas, a degustação de bebidas alcoólicas, e que por motivos religiosos e/ou filosóficos de cunho pessoal, ou por motivos de saúde, não possa ingerir álcool nem mesmo em pequenas quantidades, poderá ser liberado de participar de tais atividades, devendo, para tanto, preencher e entregar um requerimento (conforme modelo do Anexo III) à coordenação do curso, detalhando seus motivos, bem como se comprometendo a realizar atividades compensatórias que serão propostas pelo professor responsável.

§ 1º Caso a motivação para liberação das aulas práticas com degustação de vinho seja por saúde, o aluno deverá anexar ao requerimento um laudo ou atestado médico que comprove sua impossibilidade de participar das atividades em questão.

§ 2º As atividades compensatórias deverão ser propostas e avaliadas pelo professor da disciplina e terão o objetivo de garantir ao aluno a construção do conhecimento necessário à sua formação.

Art. 11. Somente terão acesso ao estoque de bebidas o professor responsável pela unidade curricular, os técnicos de laboratórios e/ou bolsistas e/ou monitores da unidade curricular.

Art. 12. Nas aulas práticas em que a bebida alcoólica é utilizada para realização de análises físico-químicas, a amostra a ser analisada estará em um recipiente descaracterizado identificado por um código.

§ 1º Somente estará no laboratório a quantidade de bebida que será utilizada para realização das análises e suas repetições.

§ 2º Caso sobre bebida, a mesma será descartada pelo professor responsável da disciplina.

Art. 13. Nas aulas práticas em que a bebida alcoólica é utilizada para análise sensorial o aluno deverá descartar a bebida degustada sem ingeri-la.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DO CÂMPUS URUPEMA

RESOLUÇÃO Nº 01/2017 – Colegiado do Câmpus

Urupema, 05 de abril de 2017.

§ 1º Serão degustadas no máximo 10 amostras diferentes por aula, sendo que o volume máximo de cada amostra será limitado em 50 mL por aluno.

§ 2º Para garantir que o aluno não precise ingerir a bebida alcoólica serão fornecidos recipientes para o descarte, onde o aluno poderá cuspi-la.

§ 3º Os limites de número de amostra e volume compreendem o período de 2 (duas) horas/aulas práticas, sendo vedada a repetição de tal atividade no mesmo dia letivo para os mesmos alunos.

Art. 14. Nas aulas práticas em que a bebida alcoólica é utilizada somente como ingrediente, a utilização da mesma nas preparações dar-se-á de duas maneiras:

I - o técnico responsável pelo laboratório envia para a cozinha somente a quantidade necessária à elaboração da receita em um recipiente descaracterizado (copo de medida, cumbuca, etc).

II - o professor se encarregará da retirada da bebida no estoque somente no momento do uso, separando a quantidade necessária em um recipiente, e devolvendo imediatamente a garrafa para o estoque.

Art. 15. Nas aulas práticas em que a bebida será utilizada para treinamento de serviço poderão ser utilizadas garrafas vazias ou com água para simulação. Caso haja necessidade de utilizar a própria bebida alcoólica dever-se-ão respeitar as quantidades e volumes estabelecidos no art. 14.

Art. 16. Nas aulas práticas em que a bebida é utilizada para realização de harmonizações enogastronômicas a quantidade de amostras e volume deverá respeitar o estabelecido no art. 14.

Capítulo IV

Das ações de extensão, eventos e atividades de integração

Art. 17. Poderão participar das ações de extensão, eventos e atividades de integração os discentes, docentes e servidores do IFSC bem como qualquer membro da comunidade externa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DO CÂMPUS URUPEMA

RESOLUÇÃO Nº 01/2017 – Colegiado do Câmpus

Urupema, 05 de abril de 2017.

Art. 18. Somente pessoas maiores de idade (18 anos completos) poderão participar de ações de extensão, eventos e atividades de integração que possuam caráter teórico e prático envolvendo análise sensorial de bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. A maioria dos participantes será controlada através do preenchimento de ficha de inscrição e apresentação do documento de identificação pessoal no dia da atividade (conforme modelo do Anexo IV)

Art. 19. Durante a realização das ações de extensão, eventos e atividades de integração só poderão ser utilizadas bebidas alcoólicas quando o caráter teórico e prático da atividade envolver diretamente a produção e análise sensorial de bebidas alcoólicas.

Art. 20. Durante a realização das ações de extensão, eventos e atividades de integração com o caráter teórico e prático envolvendo degustação de bebida alcoólica deve-se:

I - Conscientizar os participantes dos perigos relacionados ao consumo excessivo de bebida alcoólica e a importância do consumo moderado.

II - Esclarecer ao participante a importância da conscientização e responsabilidade do consumo da bebida alcoólica durante a atividade e solicitar a assinatura no Termo de livre consentimento e esclarecido (conforme modelo do Anexo V) confirmado que o participante está ciente que recebeu as devidas instruções para realização da atividade.

III - Orientar o participante que não há necessidade de ingerir a bebida alcoólica e que a mesma pode ser descartada em local apropriado.

IV - Disponibilizar recipientes para o descarte das bebidas pelo participante.

Art. 21. Durante a realização das ações de extensão, eventos e atividades de integração com o caráter teórico e prático envolvendo degustação de bebida alcoólica, as bebidas serão servidas aos participantes pelos responsáveis, preferencialmente antes do início da atividade.

Art. 22. Nas ações de extensão, eventos e atividades de integração com o caráter teórico e prático envolvendo degustação de bebida alcoólica serão analisados/degustados no máximo 10 amostras de bebidas alcoólicas por atividade, sendo servido uma dose única de cada amostra de no máximo 50ml por participante.

Art. 23. Somente os responsáveis pelas ações de extensão, eventos e atividades de integração terão acesso ao estoque das bebidas alcoólicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DO CÂMPUS URUPEMA

RESOLUÇÃO Nº 01/2017 – Colegiado do Câmpus

Urupema, 05 de abril de 2017.

Art. 24. As sobras de bebidas alcoólicas utilizadas durante as ações de extensão, eventos e atividades de integração serão recolhidas pelos responsáveis da atividade e enviadas de volta ao estoque ou descartadas.

Capítulo V
Das visitas técnicas

Art. 25. É vedada a realização de visita técnica sem a presença do professor responsável.

Art. 26. Não será permitido ao aluno levar pessoas estranhas ao grupo (namorado, filho, amigo, etc).

Art. 27. Salvo o disposto no parágrafo único deste artigo, é vedado o consumo de bebidas alcoólicas por professores, servidores e estudantes, durante o percurso entre o Instituto Federal de Santa Catarina Câmpus Urupema e o local da visita técnica.

Parágrafo único. Somente poderá ser degustada bebida alcoólica, no local da visita, quando o caráter teórico e prático da visita técnica envolver uma atividade específica (em concordância com a unidade curricular do professor responsável) de análise sensorial de bebidas alcoólicas. Neste caso o número de amostra e quantidade servida deverá ser realizada seguindo as orientações como de uma aula prática (art. 14).

Art. 28. Antes da viagem os estudantes deverão assinar o termo de compromisso (Anexo I), no qual estarão cientes de suas responsabilidades durante a visita técnica e atividades didático-pedagógicas, incluindo degustações de bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. O termo de compromisso que consta no anexo I, poderá ser acrescido de regras específicas para cada local de visita técnica.

Art. 29. As visitas técnicas poderão ser realizadas com veículo do Instituto Federal de Santa Catarina ou veículos locados.

Art. 30. O motorista deve dirigir o veículo de acordo com as orientações e regras de trânsito vigentes, bem como as regras internas do Instituto Federal de Santa Catarina.

Art. 31. O motorista pode recusar o embarque, ou determinar o desembarque, do usuário do transporte que apresentar estado de embriaguez.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DO CÂMPUS URUPEMA

RESOLUÇÃO Nº 01/2017 – Colegiado do Câmpus

Urupema, 05 de abril de 2017.

Capítulo VI
Disposição final

Art. 32. Casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do IFSC Câmpus Urupema, nos termos regimentais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DO CÂMPUS URUPEMA

RESOLUÇÃO Nº 01/2017 – Colegiado do Câmpus

Urupema, 05 de abril de 2017.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E NORMAS DISCIPLINARES PARA VISITAS TÉCNICAS

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____ Tel. Res: _____
Data de Nascimento: _____ Cel.: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Visitas técnicas são atividades pedagógicas supervisionadas por um ou mais professores, realizadas em ambiente externo à instituição, constituindo um mecanismo de integração entre a escola e a sociedade. A realização de visitas técnicas é de suma importância para o aprendizado pois permite vivenciar a experiência profissional *in loco*, proporcionando a integração entre o aluno e seus futuros postos de trabalho.

As Visitas técnicas não são excursões de lazer. Para o bom andamento delas, o aluno participante concorda em cumprir todas as normas abaixo, assinando o presente termo:

1. Portar documento de identificação pessoal;
2. Comparecer a todas as atividades no horário pré-determinado. Se alguma doença ou motivo de força maior impedi-lo de participar, deverá comunicar o professor responsável o mais breve possível;
3. O aluno será responsável pela reposição ou pagamento de qualquer objeto quebrado, danificado ou desaparecido do ônibus, alojamento, estabelecimento hoteleiro ou local visitado;
4. O aluno que não for à visita técnica se compromete em devolver o auxílio financeiro que tenha recebido;
5. É vedado o consumo de bebidas alcoólicas por professores, servidores e estudantes, durante o percurso entre o Instituto Federal de Santa Catarina Câmpus Urupema e o local da visita técnica.
6. Somente poderá ser degustado bebida alcoólica, no local da visita, quando o caráter teórico e prático da visita técnica envolver uma atividade específica (em concordância com a unidade curricular do professor responsável) de análise sensorial de bebidas alcoólicas.
7. Zelar pela conservação e limpeza do meio de transporte, bem como pela tranquilidade do motorista;
9. Não será permitido ao aluno levar pessoas estranhas ao grupo (namorado(a), amigo(a), etc.);
10. É vedada a entrada/descida do ônibus fora do ponto estipulado pelo professor responsável;
11. Zelar pelo bom relacionamento entre o IFSC e o local visitado; respeitando as normas e exigências impostas pelo local a ser visitado.
12. O IFSC não se responsabilizará por objetos pessoais dos alunos (aparelhos celulares, máquinas fotográficas, etc.) deixados em seus veículos;
13. Quaisquer decisões que tenham que ser tomadas, durante a visita técnica, diante de algum transtorno, será feita pelo(s) responsável(is) da visita, e no retorno ao IFSC-Urupema será comunicada à Coordenação de Curso e ao Chefe de Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do câmpus;
14. O cumprimento das normas acima estipuladas será observado com rigor pelo(s) responsável(is) da visita. O aluno ao descumpri-las estará sujeito às sanções previstas no Regimento Interno do IFSC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DO CÂMPUS URUPEMA

RESOLUÇÃO Nº 01/2017 – Colegiado do Câmpus

Urupema, 05 de abril de 2017.

15. Os horários estipulados para o início e o término das atividades deverão ser respeitados com rigor, inclusive os horários de saída e retorno do ônibus. Os alunos que não estiverem no local na data e horários previamente combinados, estarão sujeitos à perda do transporte e de eventual auxílio recebido antecipadamente, ficando a critério da Coordenação de Curso qualquer tipo de decisão;

16. Em casos extremos ou reincidentes, nos quais as advertências verbais feitas não tenham sido acatadas, o aluno será advertido oficialmente e estará sujeito às sanções previstas no Regimento Interno do IFSC.

17. É vedado o uso dos veículos do IFSC para atividades que não constem no roteiro da visita técnica.

Declaro ter lido todas as normas com atenção comprometendo-me a respeitá-las.

Local, _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do(a) discente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DO CÂMPUS URUPEMA

RESOLUÇÃO Nº 01/2017 – Colegiado do Câmpus

Urupema, 05 de abril de 2017.

ANEXO II

TERMO DE LIVRE CONSENTIMENTO E ESCLARECIDO PARA AULAS PRÁTICAS

Eu _____ aluno (a) do Curso _____ matriculado(a) sob número _____ declaro estar ciente que o componente curricular _____ apresenta objetivos educativos relacionados a minha formação profissional e proporcionará conhecimentos sobre os métodos de avaliação da qualidade de bebidas e suas características sensoriais, sem incentivar o consumo abusivo de bebidas alcoólicas, e fui esclarecido (a) quanto à (ao):

1. Aulas práticas são atividades pedagógicas supervisionadas realizadas no ambiente interno da instituição (laboratórios, casa de vegetação, pomar didático-pedagógico) e têm como principal característica o uso de equipamentos e materiais, para realização de ações típicas da atuação profissional relacionando conhecimentos teóricos e excussão prática.
2. Sou maior de 18 anos de idade.
3. Não apresento nenhuma impossibilidade de participar de aulas práticas, visitas técnicas com a degustação de bebidas alcoólicas por motivos religiosos e/ou filosóficos bem como motivos de saúde.
4. Se durante o andamento da componente curricular me torne impossibilitado de participar de aulas práticas, ações de extensão, eventos, atividades de integração e visitas técnicas com a degustação de bebidas alcoólicas por motivos religiosos e/ou filosóficos bem como motivos de saúde, informarei imediatamente ao professor responsável e a coordenação do curso.
5. Nas aulas práticas em que a bebida alcoólica é utilizada para análise sensorial devo descartar a bebida degustada em local apropriado, sem ingeri-la.
6. Serão degustadas no máximo 10 amostras diferentes, sendo que o volume máximo de cada amostra será limitado em 50 mL para cada aluno. A sobra nas taças será descartada em local apropriado.
7. Não estou obrigado (a) a participar das degustações em sala de aula, contudo devo desenvolver uma atividade complementar proposta pelo professor como forma de compensar a atividade.
8. Caso houver ingestão da bebida, isento o Instituto Federal de Santa Catarina Câmpus Urupema, bem como o docente responsável do componente curricular de qualquer responsabilidade legal.
9. Tenho conhecimento e fui esclarecido sobre o Regulamento de emprego de bebidas alcoólicas no IFSC Campus – Urupema.

Local _____

Data ____ / ____ / ____

Nome completo do(a) discente e CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DO CÂMPUS URUPEMA

RESOLUÇÃO Nº 01/2017 – Colegiado do Câmpus

Urupema, 05 de abril de 2017.

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA LIBERAÇÃO DE AULAS PRÁTICAS ENVOLVENDO DEGUSTAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

Ao Coordenador do Curso _____ do Câmpus Urupema

Requerimento

Eu, _____, aluno (a) regularmente matriculado, sob número de matrícula _____ na disciplina _____, que pertence à grade curricular do Curso _____, venho por meio deste, requerer à coordenação do referido curso a liberação das aulas de degustação de bebidas alcoólicas (descrever o motivo) _____

_____. Ciente do Regulamento do emprego de bebidas alcólicas por alunos nas dependências e/ou aulas do Câmpus Urupema, comprometo-me a realizar as atividades de compensação exigidas pelo professor responsável da disciplina, com objetivo de garantir a construção do conhecimento necessário à minha formação.

Assinatura do(a) discente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DO CÂMPUS URUPEMA

RESOLUÇÃO Nº 01/2017 – Colegiado do Câmpus

Urupema, 05 de abril de 2017.

ANEXO IV

MODELO PARA FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE AÇÕES DE EXTENSÃO, EVENTOS E
ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO

Ficha de inscrição

(nome da ação de extensão, evento e/ou atividade de integração)

Nome completo (sem abreviaturas):

CPF: _____

Data de nascimento ____/____/____

Telefone: _____

E-mail: _____

Membro externo ao IFSC-URP

Empresa / Instituição de Ensino: _____

Membro do IFSC-URP

Estudante do Curso: _____

Servidor Função / Setor: _____

Obs. Somente serão permitidos participantes maiores de 18 anos em ações de extensão, eventos e atividades de integração que envolvam degustação de bebidas alcoólicas.

É obrigatório a apresentação do documento de identificação pessoal no momento de início da atividade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DO CÂMPUS URUPEMA

RESOLUÇÃO Nº 01/2017 – Colegiado do Câmpus

Urupema, 05 de abril de 2017.

ANEXO V

**MODELO DE TERMO DE LIVRE CONSENTIMENTO E ESCLARECIDO AÇÕES DE
EXTENSÃO, EVENTOS, ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO**

Eu _____ portador do CPF nº _____
_____ declaro estar ciente que a (nome da ação de extensão, evento e
atividade de integração) _____ apresenta objetivos
educativos, relacionados a _____, tenho conhecimento de que esta atividade proporcionará
conhecimentos sobre os métodos de avaliação da qualidade de bebidas e suas características sensoriais, sem
incentivar o consumo abusivo de bebidas alcoólicas, e fui esclarecido (a) quanto à (ao):

1. Ações de extensão são atividades relacionadas à transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da instituição e estendido à comunidade externa. As ações de extensão devem promover a transformação social no entorno dos Câmpus do IFSC envolvendo servidores e discentes por meio de programas, projetos, cursos, eventos e produtos.
2. Sou maior de 18 anos de idade.
3. Não apresento nenhuma impossibilidade de participar de ações de extensão, eventos, e atividades de integração que envolvam a degustação de bebida alcoólica por motivos religiosos e/ou filosóficos bem como motivos de saúde.
4. Fui conscientizado dos perigos relacionados ao consumo excessivo de bebida alcoólica.
5. Fui orientado que, durante a atividade não necessito ingerir a bebida alcoólica e que a mesma pode ser descartada em local apropriado.
6. Serão degustadas no máximo 10 amostras diferentes, sendo que o volume máximo de cada amostra será limitado em 50 ml (mililitros) por aluno. A sobra nas taças será descartada em local apropriado.
7. Caso houver ingestão da bebida, isento o Instituto Federal de Santa Catarina Câmpus Urupema bem como o servidor responsável pela (nome da ação, etc) _____ de qualquer responsabilidade legal.
8. Tenho conhecimento e fui esclarecido sobre o Regulamento de emprego de bebidas alcoólicas no IFSC Campus – Urupema.

Local _____

Data ____/____/____

Nome completo do aluno _____

CPF: _____